



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

Norma de Origem: NIG-AUDIN-001, NIG-AUDIN-002

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-710-029/2011-O	24 a 27 de outubro de 2011		01/21

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPEM/ES

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Mozart Ribeiro Correia – Coordenador da Equipe	Auditoria Interna – Audin
Leandro Nunes de Figueiredo	Auditoria Interna – Audin
Valmir Sant’anna de Souza	Auditoria Interna – Audin
Heitor Francisco Hubner	Superintendência do Inmetro no RS - SURRS

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

Ofício n.º 132/Audin, de 23 de setembro de 2011.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
 NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento - Sedes;
- Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IpeM/ES;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 2/20
---	--	-----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria de Gestão/Operacional realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – Ipem/ES, por determinação do Ofício n.º 132/Audin, de 23 de setembro de 2011.

I - INTRODUÇÃO

Nossos Trabalhos foram realizados no período de 24 a 27 de outubro de 2011, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - Ipem/ES, no período de setembro de 2010 a setembro de 2011, assim como certificar-se de que o órgão conveniado e encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – Ipem/ES foi criado por intermédio da Lei n.º 4.780, de 7/6/1993, publicada no DOE, de 11/6/1993, CNPJ n.º 06.028.316/0001-78, sob forma de autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – Sedes, com personalidade jurídica de público e autonomia administrativa e financeira, na forma do art. 7º, da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como a Lei Complementar n.º 343, de 14 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 15/12/2005, tendo como atual Secretário o Sr. Marcio Felix Carvalho Bezerra nomeado através do Decreto Estadual n.º 095-S, de 9/02/2010, publicado no DOE, de 10/02/2010.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - Ipem/ES executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 021/2010, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20/10/2010, celebrado entre o Inmetro e o Ipem/ES, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura, que tem por objeto a cooperação técnica e administrativa na execução daquelas atividades delegadas.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido impostas por parte do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – Ipem/ES quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na autarquia, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.635 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES, atualmente sob a responsabilidade do seu Presidente, Sr. Alex Mariano, nomeado por intermédio do Decreto n.º 343-S, de 13/04/2010, publicado no DOE, de 14/04/2010, o Governador do Estado do Espírito Santo.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin PA-710-029/2011-O, de 11 de junho 2010, encaminhada previamente ao Ipem/ES, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando da nossa chegada, em 24/10/2011, onde procedemos nossas análises e as devidas constatações por esta equipe de auditoria, sendo que os assuntos de maior relevância encontram-se no presente relatório.

Informamos que os trabalhos pertinentes à Área Técnica da Qualidade foram desenvolvidos de forma integrada, por técnico daquela diretoria, ressaltando que os assuntos de maior relevância encontram-se destacados em relatório anexo. Vale ainda registrar em relação aos trabalhos desenvolvidos pela Área da

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 3/20
---	--	-----------------------

Qualidade, a participação de um Auditor Especialista Sr. Osman Junior, da Área da Qualidade do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL.

Quanto aos trabalhos de auditoria relativos à Área de Metrologia Legal, foram desenvolvidos em data diferenciada da auditoria realizada pela Audin, sendo seu relatório encaminhado posteriormente.

No que tange a existência de pendências de Órgãos de Controle Interno das esferas Federal, Estadual e Municipal, das Auditorias anteriores, bem como dos demonstrativos dos processos examinados, observamos o seguinte:

a) Pendências de Relatórios anteriores:

Com relação às recomendações desta Audin pendentes, referente aos subitens n.ºs 1.2.6.1.1., 1.2.7.1.1., 1.6.9.3.1., 1.3.2.1.1., 1.6.9.3.1. e 1.6.9.4.1, constantes do Relatório de Auditoria anterior, Processo Audin PA-710-015/2010-O, serão tratados no item 1.1.1, deste relatório.

b) Escopo da Auditoria:

Realizamos nossa auditoria anual tendo por escopo o acompanhamento da gestão e do operacional, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional. Consistindo em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, com base no relatório da auditoria PA-710-015/2010-O, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Assim, o procedimento de auditoria consistiu numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados. Realizamos também nossa verificação anual no tocante a regularidade formal do convênio, por intermédio da análise da formalização legal do convênio, plano de trabalho e plano de aplicação celebrado entre Inmetro e Ipem/ES.

1 – ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Pendência de exercícios anteriores

Comentários:

1.1.1. Conforme análise das respostas apresentadas pelo Órgão no tocante as pendências contidas no Relatório de Auditoria, conforme Processo Audin PA-710-015/2010-O, subitens: 1.2.6.1.1., 1.2.7.1.1., 1.2.7.1.2., 1.3.2.1.1., 1.6.9.3.1. e 1.6.9.4.1, tecemos os seguintes comentários:

1.2.6.1.1. Resposta não acatada, em decorrência do Órgão não ter apresentado informação a respeito do processo em andamento. Continuamos aguardando a finalização do processo de sindicância para procedermos à análise.

N.º PROCESSO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
7179/2009	Apurar responsabilidades sobre acidente com acidente de transito ocorrido com o Gol 1.0, Placa MSH-1747, envolvendo o prestador de serviços, Sr. Josué Lima Pereira	Em andamento (pendente de conclusão)

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 4/20
---	--	-----------------------

1.2.7.1.1. Resposta não acatada. Tendo em vista o Parecer PGE-PCA n.º 141/2010, de 05/07/2010, do Ilustre Procurador do Estado, Dr. Péricles Ferreira de Almeida, o despacho da Ilustríssima Procuradora-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa, Dra. Juliana Paiva Faria Faleiro, de 23/07/2010, e finalmente o PARECER/INMETRO/PROFE/VLFS/n.º 422/2010, de 21/12/2010, que em concordância com a manifestação daquele inicialmente citado, concluíram que:

“As diárias devidas aos servidores cedidos para prestar serviços ao Consulente devem ser concedidas com observância da legislação do Ente Cedente (Estado de Minas Gerais), admitindo-se ao servidor cedido a opção pelo regime jurídico de pagamento das diárias aos servidores do ente Cessionário.” (grifo nosso).

Portanto, mantemos nossa recomendação, no que tange à formalização da concessão de diárias pagas aos servidores oriundos do Ipem/MG, aguardando que seja apresentada manifestação individual destes pelo recebimento de diárias optando pelo regime jurídico nos ditames da legislação do Estado do Espírito Santo.

1.2.7.1.2. Conforme verificações realizadas na comprovação apresentada pelo Ipem/ES, acatamos a resposta.

1.3.2.1.1. Resposta não acatada. No que se refere ao Processo Administrativo n.º 200905601, relativo à viatura oficial VW/Saveiro, de placa MTN-9513, constatamos que sua conclusão foi encaminhada ao Diretor-Geral do órgão, Sr. José Esmeraldo de Freitas, para fins providências que julgasse necessárias. Entretanto, até o encerramento dos trabalhos da auditoria ordinária realizada no Instituto, não havia sido constatado no processo nenhuma ação no sentido de cumprir a decisão da Comissão responsável pela apuração dos fatos, neste caso a responsabilização do colaborador Idivaldo Silva Coredeiro somente pelos danos causados ao veículo. Sendo ainda informado pelo Ipem/ES que, considerando a interposição de ação judicial perante a Justiça Federal do Estado do Espírito Santo (Processo n.º 2010.50.01.011953-0), o órgão delegado está aguardando a decisão final deste processo para a devida tomada de providências. Portanto, mantemos nossa recomendação.

1.6.9.3.1. Resposta não acatada. Apesar dos esclarecimentos apresentados pelo Ipem/ES quanto ao saneamento da irregularidade, o órgão delegado apresentou somente o comprovante no valor de R\$ 1.463,93 referentes às GRUs não identificadas, permanecendo pendente o recolhimento da diferença no valor de R\$ 16.952,57, fato este já apontado em Auditoria anterior, objeto do Processo Audin PA-710-036/2009-O. Portanto, mantemos nossa recomendação no sentido que o Ipem/ES apresente a documentação comprobatória do saneamento da irregularidade.

1.6.9.4.1. Conforme verificações realizadas na comprovação apresentada pelo Ipem/ES, acatamos a resposta.

1.2. Determinações Órgãos Controle

Comentário:

1.2.1. De acordo com a resposta apresenta, verificamos que no órgão auditado não houve inspeção realizada por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito do Santo no Ipem/ES ou órgão equivalente.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 5/20
---	--	-----------------------

1.3. Formalização Documental

1.3.1. Regimento interno, pagamento produtividade/gratificação/bônus

Comentário:

1.3.1.1. Conforme resposta apresentada, o Ipem/ES foi reorganizado, por intermédio da Lei Complementar n.º 343, de 154 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 15/12/2005, o órgão foi reorganizado tendo por finalidade exercer no âmbito do Estado do Espírito Santo as atividades relacionadas com metrologia, definindo inclusive sua estrutura organizacional básica, atualmente composta por 22 cargos comissionados e 98 cargos efetivos, divididos em Técnico em Nível Superior (57), Auxiliar de Metrologia, Nível Médio (41), estes que deverão ser preenchidos por meio de concurso público.

- Com relação à realização de concurso público objetivando atender às necessidades de funcionamento do Ipem/ES, inicialmente o mesmo estava previsto no § 2º do art. 23 da mesma lei complementar, que assim dispôs:

“§ 2º- O IPEM-ES realizará, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento dos cargos relacionados no Anexo III.”

- Entretanto, em 24/12/2009, foi editada a Lei Complementar n.º 527, publicada no DOE, de 29/12/2009, revogando o artigo 23 da Lei Complementar anteriormente citada, bem como instituindo o Plano de Cargos e carreiras dos servidores efetivos do Ipem/ES, criando assim o quadro de pessoal do Instituto, tratando novamente da nomeação dos integrantes dos cargos tratados nesse quadro por intermédio de concurso público, conforme dispôs o art. 7.º:

*“Art. 7º - O provimento originário dos cargos de natureza efetiva pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPEM/ES dar-se-á, **unicamente, por aprovação em concurso público**, ficando expressamente vedada qualquer outra forma de provimento, observados os requisitos estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar, bem como no Edital do Concurso.” (grifo nosso)*

- No que tange as informações acima, foi realizado concurso público para o Ipem/ES no final do mês de novembro/2010 e homologado no mês de junho/2011, com a convocação dos aprovados.

1.3.2. Bônus de Produtividade

Comentário:

1.3.2.1. Continuando nossas análises no Ipem/ES, com relação ao pagamento de produtividade/bônus desempenho, observamos conforme verificações efetuadas que o órgão delegado não realiza este tipo de pagamento tanto para os servidores cedidos pelo Ipem/MG ao Ipem/ES por força do convenio de Cooperação Técnica, como para os servidores do próprio Ipem/ES.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 6/20
---	--	-----------------------

1.3.3. Regimento Interno do Ipem/ES

Comentários:

1.3.3.1. Com relação ao Regimento Interno, conforme já apontado em relatório de auditoria anterior, PA-710-015/2010-O, constatamos que o mesmo ainda está pendente de regularização, apesar do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 343/2005 citar a competência de quem o definirá, neste caso o Conselho de Administração, bem como no artigo 20.º da Lei Complementar n.º 527/2009 ficou estipulado o prazo respectivo. Sendo assim, transcrevemos a seguir os respectivos dispositivos legais:

“Art. 5º Compete ao Conselho de Administração:

“§ 2º Caberá ao Conselho de Administração definir as normas de seu funcionamento por meio de regimento interno específico.”

“Art. 20. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, o IPEM/ES deverá elaborar as normas internas previstas nesta Lei Complementar.”

Recomendação:

1.3.3.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Ipem/ES que envide esforços buscando a edição e aprovação do seu regimento interno, remetendo cópia a esta Audin do mesmo após sua publicação.

1.3.4. Alterações de designação de competência

Comentários:

1.3.4.1. Conforme resposta apresentada, constatamos às seguintes alterações de designação de competência no período auditado, através de Atos do Governador do Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado, a seguir demonstrados:

- Mediante Decreto n.º 095-S, de 9/02/2010, publicado no DOE, de 10/02/2010, o Governador do Estado do Espírito Santo, nomeou Márcio Félix Carvalho Bezerra para o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento.
- Mediante Decreto n.º 343-S, de 13/04/2010, publicado no DOE, de 14/04/2010, o Governador do Estado do Espírito Santo, nomeou Alex Mariano para o cargo de Diretor Geral do Ipem/ES, Ref. QCE-01.
- Mediante as Portarias n.ºs 133, 134 e 135, de 26/04/2010, publicadas no DOU, de 27 e 28 de abril de 2010, o Presidente do Inmetro delegou competência ao Alex Mariano, para exercer o encargo de Ordenador das Despesas a serem financiadas com recursos repassados pelo Inmetro, promover a alienação de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados na Ipem/ES e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, em conformidade com o Programa de Investimentos aprovado para o exercício, respectivamente.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 7/20
---	--	-----------------------

- Mediante Decreto n.º 853-S, de 21/08/2009, publicado no DOE, de 24/08/2009, o Governador do Estado do Espírito Santo, nomeou Herbert Rogers de Freitas para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Ipem/ES, Ref. QCE-02.

1.4. Convênio

Plano de Trabalho do convênio junto ao Inmetro

Comentário:

- 1.4.1. Em resposta ao questionamento efetuado, o órgão informou que não há Plano de Trabalho formalizado, detalhando as metas físicas e financeiras pactuadas a cada exercício entre as partes convenientes, demonstrando as metas a serem atingidas, suas etapas e os recursos a serem aplicados.

Recomendação:

- 1.4.1.1. **Recomendamos, portanto, ao órgão que elabore o Plano de Trabalho do Convênio existente junto ao Inmetro, bem como todo o seu detalhamento nos moldes do art. 116 da Lei n.º 8.666/93.**

1.5. Área de Pessoal

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento realizado na Solicitação de Auditoria, o Ipem/ES apresentou o quantitativo da sua força de trabalho.

Comentários:

- 1.5.1. De acordo com a resposta apresentada iniciamos nossas análises na área de pessoal do Ipem/ES, cabe destacar que os servidores do estado são regidos pela Lei Complementar n.º 46/1994, publicada no DOE, de 31/01/1994, que tratou do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

- Em análise realizada nas informações apresentadas, constatamos que o Ipem/ES possui quadro próprio de servidores conforme concurso público realizado no final do mês de novembro/2010 e homologado no mês de junho/2011. Conseqüentemente, foram chamados inicialmente 44 servidores, sendo que 37 assumiram o exercício de servidor público estadual no Ipem/ES, destes 14 são alunos do curso de metrologia básica e o restante do grupo, 23, estão exercendo as atividades internas no Ipem/ES. Os 7 restantes foram convocados, porém até o momento não compareceram para assumir o exercício da função de servidor público concursado, aguardando o prazo de limite para as novas convocações que é de 30 dias.
- Continuando nossas análises, o Ipem/ES também contempla força de trabalho composta por servidores cedidos do Ipem/MG, mediante Convênio n.º 001/2004, celebrado entre Ipem/ES e Ipem/MG.
- Com relação à força de trabalho informada pelo Ipem/ES, temos os seguintes quantitativos:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 8/20
---	--	-----------------------

Descrição	Quantitativos
Servidores Efetivos	37
Cargos em Confiança	23
Servidores Ipem/MG	26
Servidores Requisitados	Não existe
Terceirizados/Contratados	30

1.5.2. Análise da Folha de pagamento

Manifestação do Auditado:

1.5.2.1. Foi disponibilizada a planilha com os gastos com pessoal, conforme segue:

<i>Em R\$</i>				
<i>MÊS</i>	<i>Efetivos (Ipem/MG)</i>	<i>Comissionados</i>	<i>Contratados</i>	<i>Efetivos</i>
<i>2010</i>	<i>1.353.686,29</i>	<i>3.927.081,47</i>	<i>1.189.560,69</i>	<i>0,00</i>
<i>2011 (até setembro)</i>	<i>961.453,85</i>	<i>2.911.821,59</i>	<i>886.701,81</i>	<i>226.694,53</i>

** Os valores apresentados incluem salários, encargos e benefícios.*

Comentários:

1.5.2.1.1. Conforme análise realizada com base na documentação apresentada pelo Ipem/ES, sobre a folha de pagamento, verificamos que as despesas de pessoal e encargos correspondentes são custeadas com recursos do convênio em vigor

- Cabe salientar que o setor de Recursos Humanos do Ipem/ES utiliza efetivamente o módulo Cadastro de pessoal do Sistema de Gestão Integrada – SGI,
- Em decorrência do acordo firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a ONG - Universidade para Todos, o Ipem/ES seleciona os estagiários conforme o Decreto Estadual nº 2299-R, de 15/7/2011.
- Continuando nossa análise, constatamos os seguintes gastos com estagiários nos exercícios de 2010 e 2011 desembolsados pelo Ipem/ES, conforme segue:

ANO	ESTAGIÁRIOS			TOTAL
	BOLSA DE ESTÁGIO	VALE TRANSPORTE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
2011	R\$ 33.454,07	R\$ 4.414,40	Sem taxa de administração	R\$ 37.868,47
2011 (até setembro)	R\$ 13.543,81	R\$ 2.050,20	Sem taxa de administração	R\$ 15.594,01

1.5.3. Outros fatos Relevantes

Comentário:

1.5.3.1. Com relação a cópia da Notificação Judicial disponibilizada a equipe auditora, referente ao processo nº 0109000-11.2011.5.17.0014, proveniente da 14ª Vara do Trabalho de Vitória, que o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, por intermédio do Procurador signatário, encaminhou ao Ipem/ES – Instituto de Pesos e medidas do

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 9/20
---	--	-----------------------

Estado do Espírito Santo, autarquia do Estado do espírito Santo, conciliando, nos autos da ACP 0109000-11.2011.5.17.0014, nos seguintes termos, assinado pelo Procurador do Trabalho (Dr. José Pedro dos Reis); advogada do Ipem/ES (Dra. Renata Médice de Medeiros Salazar – (OAB/ES – 9.723)) e pelo Diretor Geral do Ipem/ES (Sr. Alex Mariano):

1. Que até o mês de fevereiro de 2010, o Ipem/ES se obriga a deixar de terceirizar as atividades relacionadas aos contratos administrativos firmados para fornecimento de mão-de-obra nas atividades e atividades-fim do Ipem/ES – Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo; salvo os permissivos legais dispostos em Lei Federal, mediante responsabilidade pessoal dos Administradores atuais e sucessores.
2. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - Ipem/ES compromete-se, a partir do mês de fevereiro de 2012, a admitir somente pessoal concursado para as atividades administrativas e atividades fim do órgão.
3. Em caso de descumprimento do presente acordo, será APLICADA ao Ipem/ES, MULTA DIÁRIA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por empregado terceirizado laborando nas atividades administrativas e nas atividades-fim no âmbito do Ipem/ES – Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, devidamente atualizado pelos índices de correção das dívidas trabalhistas, com reversão do montante para o reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador ou, acaso extinto, a outro fundo que venha a substituí-lo com as mesmas incumbências ou destinado à instituição pública ou privada, que tenha fins sociais.
 - Com relação à Notificação Judicial anteriormente citada, foi preparado e encaminhado pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Ipem/ES, Sr. Herbert Rogers de Freitas ao Diretor Geral do Ipem/ES, exposições de motivos através do documento – CI nº 001/2011/Ipem-ES/Diraf, de 19/09/2011, entre as quais, da necessidade da readequação da estrutura organizacional do Ipem/ES, no tocante as exigências da Notificação Judicial, assim como, preocupando-se com o ineficiente quadro de funcionários existentes no Ipem/ES, assim como, a preocupando-se com o descumprimento do referido acordo assinado, tendo o Ipem/ES que pagar MULTA DIÁRIA no caso do descumprimento das cláusulas conforme anteriormente especificadas.

Recomendação:

- 1.5.3.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Direto Geral do Ipem/ES que viabilize o mais rápido possível, os devidos procedimentos cabíveis, evitando o descumprimento da Notificação Judicial citada, visto que, o não cumprimento, acarretará em aplicação de multa diária ao Ipem/ES, passível no caso, da aplicabilidade da mesma, ao Dirigente máximo do Órgão.**

1.6. Inventário Patrimonial

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento realizado na Solicitação de Auditoria, foi-nos apresentado o relatório da comissão, bem como ato constitutivo da referida comissão.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 10/20
---	--	------------------------

Comentário:

- 1.6.1. De acordo com análises realizadas na documentação apresentada, constatamos na comissão constituída por meio da Instrução de Serviço, com o objetivo de proceder ao inventário dos bens patrimoniais, por ocasião do encerramento do exercício de 2010, teve como membro efetivo a Gerente de Administração e RH, a Sra. Vanessa Föeger dos Santos Sian. Posto isto, cabe apontar que o Manual do Sistema de Controle Interno, aprovado pela Instrução Normativa n.º 01, de 06/04/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no item IV, Capítulo VII, Seção VIII, assim dispõe sobre a segregação de funções:

“a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio”.

Ante os fatos apontados, recomendamos também ao IpeM/ES quando instituir comissão de inventário observe, na escolha dos seus membros, o princípio da segregação de funções previsto no item IV, Capítulo VII, Seção VIII, da IN/SFC n.º 01/2001 (Manual do Sistema de Controle Interno), objetivando dar legitimidade e independência aos trabalhos desenvolvidos pela comissão.

Diante do que dispõe a norma, a situação em tela evidencia o acúmulo de atividades de administração e controle do patrimônio, razão pela qual se faz necessário, quando da constituição de comissões com finalidades específicas, a observância do princípio da segregação de funções, com vistas a preservar a independência do agente e a imparcialidade nos resultados dos trabalhos. E ainda de acordo com o Acórdão nº 822/2006 – TCU – 2ª Câmara:

“De acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada. Dessa forma, os agentes responsáveis pela custódia física dos bens inventariados não devem participar das comissões instituídas para elaborar os inventários físicos, pois este procedimento visa atestar que os dados constantes no sistema de controle do patrimônio refletem a verdadeira existência e localização dos bens.”

Recomendação:

- 1.6.1.1. Diante de todo anteriormente exposto, recomendamos ao IpeM/ES quando da constituição de Comissão de Inventário o pleno atendimento ao Princípio de Segregação de Função.**

1.7. Processos de Despesas Gerais

- 1.7.1. Foram disponibilizados os processos de despesas gerais conforme solicitados, sobre os quais realizamos uma seleção por amostragem naqueles onde ocorreram pagamentos no interregno dos meses de setembro/2010 a setembro/2011, destacando:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 11/20
---	--	------------------------

- De forma geral observamos a falta de formalização nos processos quanto à ordenação dos documentos, quantidade de páginas por volume e etc. conforme disposto na Portaria Normativa nº 05, de 19/12/2002 c/c a Lei 9.784/1999, especificadamente:

- Falta de justificativa para a contratação da despesa;
- Ausência do Boletim de Medição conforme formulário existente no SGI;
- Ausência de Atesto das Notas Fiscais;
- Ausência da comprovação do depósito garantia no valor de R\$ 4.500,00, conforme estabelece a cláusula quinta do contrato; (Processo n.º 766/2011);
- Considerando que o contrato foi assinado no dia 08/08/2011, para o período de 12 meses, deveria ter sido prevista a dotação orçamentária para o exercício de 2012; (Processo n.º 766/2011);

Recomendação:

1.7.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Ipem/ES quando da formalização dos processos de despesas gerais faça cumprir a legislação anteriormente citada em vigor.

- Continuamos nossas análises não evidenciamos a comprovação da atuação do Fiscal do Contrato, contrariando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993.

Recomendação:

1.7.1.2. Assim sendo, recomendamos ao Ipem/ES que evidencie a atuação do fiscal do contrato nos processos formalizados em cumprimento a Lei de Licitações e Contratos.

Processo n.º 2741/10

Interessado: Centro de Reparação Automotiva Provedel CNPJ/CPF: 01.129.805/0001-00

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos.

Valor Total Contratado: R\$ 17.000,00

Valor unitário: R\$ 8,38 o valor hora/homem e 33,63% o desconto para peças

Valor Auditado: R\$ 1.735,14

Tipo de Despesa: Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços – Adesão (Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER).

Contrato n.º 006/2010-IPEM/ES

- Em análise ao processo, verificamos os seguintes fatos:

- Falta de justificativa para a contratação da despesa;
- Ausência do Boletim de Medição conforme o formulário do SGI;
- Ausência de Parecer Jurídico para fundamentar os aspectos legais da contratação.

Recomendação:

1.7.1.3. Recomendamos, portanto que sejam sanadas todas as impropriedades verificadas, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Processo n.º 2740/10

Interessado: Locaucar Locadora de Veículos e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 01.152.893/0001-53

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 12/20
---	--	------------------------

Valor Total Contratado: R\$ 20.000,00

Valor unitário: R\$ 17,23 o valor hora/homem e 20,00% o desconto para peças

Valor Auditado: R\$ 8.074,20

Tipo de Despesa: Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços – Adesão (Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER)

Contrato n.º 007/2010-IPEM/ES

- Em análise ao processo, verificamos os seguintes fatos:

- Falta de justificativa para a contratação da despesa;
- Ausência (parcial) do Boletim de Medição conforme o formulário do SGI;
- Ausência de Parecer Jurídico para fundamentar os aspectos legais da contratação;
- Falta de atesto nas notas fiscais números 4537 e 1876, anexas ao processo.

Recomendação:

- 1.7.1.4. Sendo assim, recomendamos que sejam sanadas todas as impropriedades verificadas, em atendimento à Lei nº 8.666/93, principalmente no tocante a parecer jurídico, conforme dispõe o § único do artigo 38, fiscalização de contratos conforme dispõe o artigo 67 da mesma, bem como o atesto das notas fiscais, conforme determina a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 63, § 2º.**

Processo n.º 584/2011

Interessado: D. S. Construções e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 09.414.495/0001-70

Objeto: Substituição das válvulas de descarga dos banheiros

Valor Total Licitado: R\$ 3.300,00

Valor Auditado: R\$ 3.300,00

Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação

- Em análise ao processo, verificamos os seguintes fatos:

- Falta de atesto nas notas fiscais números 0273 e 061, anexas ao processo.

Recomendação:

- 1.7.1.5. Recomendamos que sejam realizados os devidos atestos das notas fiscais, conforme determina a Lei nº 4.320/64, artigo 63, § 2º.**

Processo n.º 430/2011

Interessado: Magistral Serviço e Comércio Ltda. CNPJ/CPF: 13.037.586/0001-00

Objeto: Prestação de serviços de copa, conservação e limpeza

Valor Total Licitado: R\$ 147.782,76

Valor mensal: R\$ 12.315,23

Valor Auditado: R\$ 7.128,22

Tipo de Despesa: Pregão Eletrônico

Contrato n.º 6916/2011-IPEM-ES

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 13/20
---	--	------------------------

- Em análise ao processo, verificamos os seguintes fatos:
 - Na elaboração do Termo de Referência e Edital não foram observados todos os requisitos definidos na IN nº 02/2008;
 - Ausência da Portaria de nomeação do fiscal do contrato - modelo do SGI, embora conste a nomeação na publicação do diário oficial, conforme o estabelecido subitem 14.1 da cláusula décima quarta do contrato;
 - Os documentos anexados ao processo, numerados sob folhas 405 e 427, encontram-se fora de ordem cronológica. Estes devem ser organizados e numerados por ordem de data;
 - Na cláusula sétima do contrato - Da Dotação Orçamentária, deveriam constar os dados da nota de empenho correspondente. Considerando que o contrato foi assinado no dia 06/09/2011, para o período de 12 meses, deveria ter sido prevista a dotação orçamentária para o exercício de 2012;
 - Falta de atesto na nota fiscal número 010, anexa ao processo;
 - Para o pagamento das notas fiscais referentes à terceirização de serviços deve ser observado o § 1º do Art. 36 da IN nº 02/2008, conforme segue:

Recomendações:

- 1.7.1.6. Assim sendo, recomendamos ao Ipem/ES que sejam sanadas todas as impropriedades verificadas, principalmente no que se refere à fiscalização de contratos, devendo ser observado o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, em relação ao atesto das notas fiscais, que seja observado o que dispõe o artigo 63, § 2º da Lei nº 4.320/64.**
- 1.7.1.7. Bem como recomendamos também, que as despesas com terceirização de serviços, sejam realizadas de acordo com a IN 002/2008.**

Processo n.º 644/10

Interessado: Araújo Rentacar Ltda. CNPJ/CPF: 07.134.140/0001-00

Objeto: Locação de veículo automotor

Valor Total Contratado: R\$ 82.173,36

Valor mensal: R\$ 6.847,78

Valor Auditado: R\$ 80.976,09

Tipo de Despesa: Pregão Eletrônico

Contrato n.º 002/2010-IPEM/ES

- Em análise ao processo, verificamos os seguintes fatos:
 - Em 22/06/2010, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo, sendo o objeto a supressão de um veículo. Neste, faltaram as cláusulas relativas ao valor correspondente à redução;
 - Ausência dos Boletins de Medição conforme formulário do SGI, por ocasião dos pagamentos.
 - Falta de atesto nas notas fiscais números 2704, 2726, 2749 e 2790, anexas ao processo;
 - Conforme folhas 337 do processo, foi celebrado Termo Aditivo para a prorrogação contratual e sob folhas 356 do Processo, foi feito o apostilamento do contrato com reajuste do valor. Estes fatos necessitam de fundamentação, através de uma “Justificativa” adequada à situação, relatando inclusive a pesquisa do valor de mercado. A pesquisa de preços constante no processo também é insatisfatória, considerando que foi consultado somente um fornecedor, sendo que o mesmo presta serviço ao IPEM/ES, através de outro contrato.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 14/20
---	--	------------------------

Recomendação:

- 1.7.1.8. Assim sendo, recomendamos ao Ipem/ES que sejam sanadas todas as impropriedades verificadas, principalmente no que se refere à fiscalização de contratos, devendo ser observado o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, em relação ao atesto das notas fiscais, que seja observado o que dispõe o artigo 63, § 2º da Lei nº 4.320/64.**

Processo n.º 3408/2010

Interessado: RP Locadora de Veículos Ltda. CNPJ/CPF: 07.543.993/0001/97

Objeto: Locação de veículos equipados

Valor Total Contratado: R\$ 553.500,00

Valor mensal: R\$ 18.450,00

Valor Auditado: R\$ 172.401,00

Tipo de Despesa: Pregão Eletrônico

Contrato n.º 008/2010-IPEM/ES

- Em análise ao processo, verificamos os seguintes fatos:

- Falta de justificativa para a contratação da despesa;
- Ausência de Parecer Jurídico para fundamentar os aspectos legais da contratação;
- Ausência dos Boletins de Medição conforme o formulário do SGI, por ocasião dos pagamentos;
- Falta de assinatura nos despachos dos responsáveis constantes nas folhas 120 e 203 do Processo;
- Pagamento no valor superior ao valor mensal contratado - R\$ 18.450,00, sendo pago o valor de R\$ 23.232,00, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011.

- Verifica-se também, que há dois contratos/processos de despesa para a contratação do mesmo objeto - locação de veículos utilitários. Trata-se dos contratos nº 002/2010 – processo nº 644/2010, da empresa Araújo Rentacar Ltda. e contrato nº 008/2010 – processo nº 3408/2010, da empresa RP Locadora de Veículos Ltda. Este fato caracteriza o fracionamento do objeto contratado.

Recomendações:

- 1.7.1.9. Portanto, recomendamos que sejam ressarcidos os valores pagos a maior, relativos aos meses de janeiro a março de 2011.**
- 1.7.1.1.0. Recomendamos que sejam feitas as análises devidas e a correção do objeto da despesa, referente a locação de veículos utilitários, através de dois procedimentos/contratos, conforme os processos números 644/2010 e 3.408/2010, caracterizando o fracionamento do objeto.**
- 1.7.1.11. Recomendamos, ainda, que sejam sanadas todas as demais impropriedades verificadas, no processo Ipem/ES nº 3.408/2010, em atendimento à Lei nº 8.666/93, principalmente no que se refere à fiscalização de contratos, conforme dispõe o artigo 67 da mesma e ao atesto das notas fiscais, conforme determina a Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º.**

Processo n.º 346/2011

Interessado: Cozinha e Utilidades Ltda. CNPJ/CPF: 04.583.345/0001/76

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 15/20
---	--	------------------------

Valor Total Licitado: R\$ 325,14
 Valor Auditado: R\$ 325,14
 Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação
 Contrato n.º 2011NE00223 – Nota de Empenho

- Em análise ao processo, verificamos os seguintes fatos:

- Como justificativa da despesa, na requisição do material, consta que “os utensílios serão utilizados para atender aos diretores deste Instituto”.

Recomendação:

- 1.7.1.12. Para tanto, recomendamos ao Ipem/ES quando da realização das despesas pelo órgão que, busquem atender os interesses e necessidades da administração pública e da sociedade, e não somente da respectiva Diretoria, conforme consta na justificativa de aquisição no processo.**

Processo n.º 894/2011
 Interessado: VD Comércio de Veículos Ltda. CNPJ/CPF: 39.786.983/0001-79
 Objeto: Recauchutagem de pneus
 Valor Total Licitado: R\$ 3.870,00
 Valor Auditado: R\$ 3.870,00
 Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação
 Contrato n.º 2011NE00528 – Nota de Empenho

- Em análise ao processo, verificamos os seguintes fatos:

- Como justificativa da despesa, na requisição do material, consta que “este serviço se faz necessário uma vez que o veículo encontra-se com os pneus desgastados”.

- Falta de atesto nas notas fiscais números 37614 e 37616, anexadas ao processo.

Recomendação:

- 1.7.1.13. Assim sendo, recomendamos que sejam efetuados efetivamente os devidos atestos das Notas Fiscais, conforme determina a Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º.**

- 1.7.1.14. Recomendamos que, tratando-se de despesas com Recauchutagem de pneus, esteja devidamente fundamentado o aspecto da segurança do pneu a ser utilizado em veículo a serviço do órgão, comprovando junto a esta Audin a economicidade, durabilidade e segurança na utilização de pneus recauchutados.**

Processo n.º 930/2011
 Interessado: BMS Editora Ltda. CNPJ/CPF: 05.006.793/0001-70
 Objeto: Curso de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia
 Valor Total Licitado: R\$ 4.000,00
 Valor Auditado: R\$ 4.000,00
 Tipo de Despesa: Dispensa de Licitação
 Contrato n.º 2011NE00550 – Nota de Empenho

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 16/20
---	--	------------------------

- Em análise ao processo, verificamos os seguintes fatos:

- Falta de atesto da nota fiscal número 1440, anexa ao processo;
- Falta de identificação dos participantes do curso, desde o princípio da abertura do procedimento, justificando a sua necessidade de participação e contribuição futura nesta área de serviços;
- Ausência de comprovação da realização dos participantes do curso, através de inclusão de cópia dos certificados no processo.

Recomendação:

- 1.7.1.15. Sendo assim, recomendamos ao Ipem/ES que seja efetuado o devido atesto da Nota Fiscal, conforme determina a Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º. Recomendamos, ainda, que a relação dos participantes do curso conste no processo, desde a requisição do serviço, com a devida justificativa da necessidade de realização do mesmo, mencionando a contribuição futura que ele trará, através dos conhecimentos obtidos. Deverá constar também, no processo, cópia dos certificados de todos os participantes do curso.**

1.8. Suprimento de Fundos

Comentários:

- 1.8.1. De acordo com nossas análises nos processos de suprimento de fundos, selecionados por amostragem no universo daqueles concedidos no período de escopo desta auditoria, encontramos diversas impropriedades a seguir relacionadas, sendo:

- Utilização indevida desta modalidade em desacordo com a legislação vigente para aquisições de materiais/serviços não caracterizados pela urgência ou pronto pagamento, devendo ser realizado com o devido planejamento (Processos n.ºs 165, 186, 549 e 656/2011);
- Não cumprimento ao prazo estipulado para apresentação da prestação de contas. (Processos n.º 1906/2010);
- Nos processos de compra por suprimento de fundos do órgão, não constam, em sua maioria, a justificativa para a compra dos materiais ou contratação de serviços e onde estes seriam aplicados;
- Diversas aquisições efetuadas, mensalmente, com o mesmo objeto, caracterizando fracionamento de despesas. (Processos n.ºs 165 e 633/2011);
- Valor da nota fiscal superior ao limite permitido por lei. (Processos n.ºs 186 e 549/2011);
- Conforme já apontado em auditoria anterior, não há consulta prévia a área de almoxarifado consultando sobre a possível existência dos bens adquiridos.

Recomendação:

- 1.8.1.1. Tendo em vista o fato dos processos já estarem finalizados, recomendamos para os próximos formalizados no órgão, que seja obedecido os ditames da legislação em vigor.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 17/20
---	--	------------------------

1.9. Diárias

Manifestação do Auditado:

Foram apresentados os processos de concessão de diárias referentes aos meses de julho/2010 a setembro/2011.

Comentários:

1.9.1. De acordo com nossos levantamentos, pudemos observar que o Ipem/ES se utiliza da legislação estadual para o pagamento de concessão de diárias, baseando-se nos Decretos Estaduais n.º 2.452-R, de 26 de janeiro de 2010, que altera o Anexo Único a que se refere o art. 3º, do Decreto n.º 1.792-R, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo.

- Cabe ressaltar que em análise aos processos de concessão de diárias, todas as informações são digitalizadas no Sistema de Gestão Integrada - SGI, visto que o Ipem/ES utiliza efetivamente o referido sistema para as concessões, pagamentos e comprovações de diárias utilizadas pelos servidores do Órgão.
- Em verificações aos processos de diárias analisados, os mesmos encontram-se em consonância com os critérios em que o decreto estadual impõe.
- Conforme já apontado em relatórios de auditorias anteriores, PA-710-050/2008-O, PA-710-036/2009-O e PA-710-015/2010-O, voltamos a constatar que os funcionários oriundos do Convênio com o Ipem/MG permanecem recebendo em seus deslocamentos, as diárias praticadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, que, em nosso entendimento, por se tratarem de servidores oriundos do Ipem/MG, em consonância com os termos do Convênio de cessão de pessoal, devem receber as diárias praticadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, conforme já evidenciado pelo Parecer/INMETRO/PROGE/JEAC/n.º 019/2007. Ainda com relação ao pagamento de diárias, cabe destacar o Despacho Profe de 1º/10/2009, do Procurador Geral do Inmetro, Sr. Marcelo Silveira Martins, em resposta a CI n.º 055/2009/IPEM-ES/DITEC, de 10/08/2009, firmando entendimento que os servidores lotados no Ipem/ES poderão receber diárias consoante os valores definidos para os servidores públicos federais, situação essa amplamente amparada pelo convênio em vigor.

Recomendação:

1.9.1.1. Reiteramos a recomendação quanto à correta formalização da concessão de diárias pagas aos servidores oriundos do Ipem/MG, com diárias oriundas do Estado de Minas Gerais, sob pena de abertura de apuração de responsabilidade.

- No tocante ao processo de nº 84/11, de 05/1/2011, observamos a ausência do Relatório de Prestação de Contas, referente aos seguintes PCDs: (84.46; 84.48; 84.50; 84.80 e 84.82).

Recomendação:

.9.1.2. Sendo assim, recomendamos que seja realizada a devida regularização dos Pcds anteriormente citados, remetendo cópia destas comprovações a Audin.:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 18/20
---	--	------------------------

2. Gestão

2.1. Execução Orçamentária

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação de Auditoria, objeto do Processo Audin PA-710-029/2011-O, encaminhada através do ofício Audin nº 133, de 13 de outubro de 2011, o Ipem/ES apresentou o Demonstrativo da Execução Orçamentária realizada no exercício de 2010, e no período de janeiro a setembro de 2011, bem como a previsão até dezembro de 2011, conforme segue:

RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2010 E 2011			
DESCRIÇÃO	2010	2011 (Até Set.)	2011 (Previsão até dez.)
Receita Prevista	R\$ 8.966.716,30	R\$ 7.922.149,00	R\$ 9.553.482,30
Receita Realizada	R\$ 9.087.607,86	R\$ 5.998.497,20	R\$ 7.629.830,50
Diferença	R\$ 120.891,56	R\$ (1.923.651,80)	R\$ (1.923.651,80)
Despesa Prevista	R\$ 5.735.000,00	R\$ 6.215.514,16	R\$ 8.305.885,84
Despesa Realizada	R\$ 5.091.317,52	R\$ 3.384.127,94	R\$ 5.474.499,62
Diferença	R\$ (643.682,48)	R\$ (2.831.386,22)	(2.831.386,22)

Comentários:

2.1.1. De acordo com as análises realizadas no demonstrativo apresentado, verificamos que no exercício de 2010 a receita realizada superou em 1,33% o valor da receita prevista. Bem como ainda a despesa realizada representou 56,02% da receita realizada.

Já no exercício de 2011, até o mês de setembro, a receita realizada representou 75,72% da receita prevista, estimando-se a previsão do encerramento do exercício com 79,85%, ou seja, 20,15% abaixo do previsto. A despesa realizada em relação à receita realizada, em setembro/11, representou 56,42%. Sendo assim, considerando-se os números projetados até o final do exercício de 2011, a despesa realizada representará, aproximadamente, 71,75% da receita realizada.

- Dando continuidade em nossas análises nesses números percentuais, evidenciamos na execução da receita no exercício de 2011 a projeção de um decréscimo de 16,04% em relação à receita realizada em 2010. Nesse sentido, como resultado da execução física, este quadro demonstra que grande número de instrumentos e/ou produtos deixarão de ser verificados/fiscalizados neste exercício.

Recomendação:

2.1.1.1. **Portanto, recomendamos ao Ipem/ES que seja promovido um esforço coletivo objetivando amenizar os prejuízos na receita do exercício de 2011 e o consequente prejuízo na execução dos serviços objeto do convênio em vigor.**

2.2. Evolução física da execução do Plano de Fiscalização da Qualidade

Manifestação do Auditado:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 19/20
---	--	------------------------

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação de Auditoria, objeto do Processo Audin PA-710-029/2011-O, encaminhada através do ofício Audin nº 133, de 13 de outubro de 2011, o Ipem/ES apresentou a evolução física da execução do Plano de Fiscalização da Qualidade, nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, bem como o critério utilizado para o quantitativo estimado para 2011, conforme demonstrativo a seguir:

<i>Exercício</i>	<i>Nº de Ações Previstas</i>	<i>Nº de Ações Realizadas</i>
2008	12807	10270
2009	7920	9750
2010	9032	7676
2011	10301	Até Setembro: 5430

<i>Critério utilizado para o quantitativo estimado para 2011:</i>
<i>Número de Fiscais: 03</i>
<i>Número médio de dias úteis/mês: 20</i>
<i>Número de meses: 11</i>
<i>Nº médio de ações por fiscal/dia: 18</i>
<i>Total de ações previstas: 10301</i>
NÚMERO DE AÇÕES LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO 01 FISCAL

Comentários:

- 2.2.1. Conforme o quadro apresentado, podemos verificar uma evolução fortemente negativa na quantidade de ações realizadas, desde o exercício de 2008. No exercício de 2011, até o mês de setembro, foram realizadas somente 5.430 das 10.301 ações previstas, representando 52,71%. Nesta atividade, observou-se que atualmente há apenas uma equipe realizando ações e não 3, conforme foi planejado.

Recomendação:

- 2.2.1.1. **Portanto, em consequência do não atendimento da meta pactuada, recomendamos que sejam tomadas as devidas providências, se for o caso com a reposição/atuação das equipes de acordo com o planejamento, visando alcançar as metas planejadas para o exercício de 2011.**

III – CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria ordinária desenvolvidos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - Ipem/ES, que objetivaram avaliar a execução do convênio em vigor, assinado entre o Inmetro e o Ipem/ES, destacamos alguns procedimentos de maior relevância, especialmente sobre as recomendações sugeridas nos subitens a seguir relacionados, que devem ser providenciados de imediato sua regularização, em cumprimento a legislação vigente, quais sejam:

- a) Conclusão do Plano de Trabalho do Convênio firmado junto ao Inmetro;
- b) Aprovação do Regimento Interno do Ipem/ES;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-710-029/2011-O	PÁGINA 20/20
---	--	------------------------

- c) Readequação dos processos de despesas formalizados em obediência à legislação em vigor;
- d) Atendimento as cláusulas pactuadas conforme Notificação Judicial assinada entre o Ipem/ES e o Ministério Público do Trabalho;
- e) Pagamento das diárias aos servidores oriundos do Estado de Minas Gerais cedidos ao Ipem/ES, nos termos da legislação do Estado de Minas Gerais, conforme determinação legal;

Destacamos as recomendações contidas no presente relatório, que devem ser atendidas e saneadas, conforme segue:

ÁREAS	SUBITENS
1-Pendência de Exercícios anteriores (Processo Audin-PA-710-015/2010-O)	1.2.6.1.1, 1.2.7.1.1, 1.3.2.1.1 e 1.6.9.3.1.
2-Financeira/Contábil/Administrativa	1.3.3.1.1, 1.4.1.1, 1.5.3.1.1, 1.6.1.1, 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3, 1.7.1.4, 1.7.1.5, 1.7.1.6, 1.7.1.7, 1.7.1.8, 1.7.1.9, 1.7.1.10, 1.7.1.11, 1.7.1.12, 1.7.1.13, 1.7.1.14, 1.7.1.15, 1.8.1.1, 1.9.1.1 e 1.9.1.2
3-Gestão	2.1.1.1 e 2.2.1.1.
4 – Área Técnica: Dqual	Será apresentado no Relatório final em Anexo.

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011.

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor/Audin
CRC/RJ n.º 104.970/O-7

Heitor Francisco Hübner
Técnico Especialista/SURRS
CRC/RS/N.º 083.701/O-8

Valmir Sant'Anna de Souza
Auditor/Audin
Mat. Siape 4488582

Mozart Ribeiro Correria
Coordenador da Equipe
CRA/RJ n.º 12.233-9

Sandro Marcio dos Santos Costa
Chefe de Serviços de Auditoria Externa
CRC/RJ n.º 109.991/P

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4